



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## EDITAL Nº 9/2022/PREVIC

Processo nº 44011.002307/2022-13

**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Previc, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 19 de dezembro de 2019, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e na Instrução Previc nº 21, de 20 de fevereiro de 2020, com a finalidade de promover melhoria da eficiência e eficácia no desempenho da atividade de gestão e na qualidade dos serviços prestados ao cidadão, torna pública a abertura do processo seletivo interno para concessão de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação, na forma estabelecida neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

1.1. Trata-se de incentivo educacional, após cumpridas todas as exigências contidas neste Edital, para a concessão de bolsas de estudos parciais, mediante o custeio de cursos de longa duração, ou seja, aqueles cuja carga horária seja igual ou superior a trezentas e sessenta horas-aula.

1.2. De acordo com a Instrução Previc nº 21, de 2020, os cursos de pós-graduação destinam-se à ampliação do conhecimento e ao aperfeiçoamento do desempenho dos servidores, por meio da capacitação em graus de alta especialização, de elevados padrões técnicos em áreas de interesse da Autarquia, proporcionando a absorção de novas técnicas, conhecimentos e informações.

1.3. Consideram-se cursos de pós-graduação, estudos de longa duração que qualificam o graduado em determinada área do saber, dividindo-se em lato sensu e stricto sensu:

I - pós-graduação **stricto sensu** - programas de mestrado e de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação; e

II - pós-graduação **lato sensu** - promovidos por Instituições de Educação Superior - IES devidamente credenciadas para a oferta de curso(s) de graduação nas modalidades presencial ou a distância reconhecida(s) pelo Ministério da Educação, sendo exclusivamente:

a) curso de especialização destinado ao aprofundamento dos conhecimentos obtidos na graduação, no preparo do servidor para atuação no trabalho e preparação para a vida acadêmica na docência e na pesquisa;

b) especialização profissionalizante direcionada ao mercado de trabalho; ou

III - **Master Business Administration - MBA** - com foco em gestão, negócios e empresa.

**2. DA FINALIDADE**

2.1. Promover a melhoria da eficiência e eficácia no desempenho da atividade de gestão e na qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

- 2.2. Valorizar o crescimento profissional e pessoal dos servidores, adequando as competências requeridas aos objetivos da autarquia, tendo como referência o plano plurianual;
- 2.3. Promover uma cultura voltada aos valores institucionais e para a responsabilidade socioambiental;
- 2.4. Reconhecer o conhecimento técnico comprovado e a formação como incentivo ao aproveitamento dos conhecimentos e habilidades de instrutoria de servidores do quadro de pessoal, na execução de ações de capacitação internas;
- 2.5. Racionalizar e otimizar os investimentos com capacitação;
- 2.6. Manter consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP; e
- 2.7. Promover a melhoria da eficiência e eficácia no desempenho da atividade de gestão e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

### 3. **DAS VAGAS E DO VALOR DO REEMBOLSO**

- 3.1. Serão concedidas duas bolsas de estudo, e até três de cadastro reserva, para cursos de pós-graduação iniciados, ou a iniciar ao longo de 2022.
- 3.2. As bolsas de estudo ora ofertadas correspondem a oitenta por cento do valor da despesa com matrícula e mensalidades do curso, limitadas ao valor de R\$ 18.000,00.
- 3.3. Caso não seja utilizada a totalidade do recurso orçamentário de R\$ 36.000,00, o saldo poderá ser direcionado ao(s) candidato(s) subsequente(s) respeitada a ordem de classificação do cadastro reserva e mantidas as condições do subitem anterior.
- 3.4. Não há previsão de vagas neste processo seletivo para curso de pós-graduação cuja instituição de ensino seja sediada fora do país.
- 3.5. É vedada a retroatividade ou o ressarcimento de despesas anteriores à data de publicação do resultado do processo seletivo.

### 4. **DOS PARTICIPANTES**

- 4.1. Poderá se candidatar às bolsas de estudo o titular de cargo efetivo em exercício na Previc.
- 4.2. A concessão de licença para capacitação deverá observar os regramentos específicos contidos na Lei nº 8.112, de 1990, no art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, no art. 33 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 2021, bem como o disposto no capítulo XV da Instrução Previc nº 21, de 2020.
- 4.3. Os afastamentos para a realização de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverão observar o art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, arts. 28, 31 e 40 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 2021 e capítulo VII da Instrução Previc nº 21, de 2020.
- 4.4. Os pedidos de afastamentos e de usufruto de gozo de licença para capacitação não estão vinculados ao resultado deste processo seletivo.

### 5. **DO PRÉ-REQUISITO**

- 5.1. Poderão participar deste processo seletivo os candidatos cujo curso contemple um dos seguintes temas, que compõem o PDP/Previc:

TEMAS	
a) Gestão Pública	e) Direito
b) Tecnologia da Informação	f) Ciências Atuariais
c) Contabilidade	g) Previdência
d) Economia e Finanças	-

### 6. **DOS IMPEDIMENTOS**

- 6.1. Estão impedidos de participar desta seleção o Servidor:

- 6.1.1. em período de estágio probatório;
  - 6.1.2. ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração;
  - 6.1.3. em efetivo exercício na Previc há menos de dois anos;
  - 6.1.4. que se encontra em situação funcional que permita sua aposentadoria compulsória, antes de prestar serviços à Previc, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao da duração efetiva do curso;
  - 6.1.5. que não possuir nível de conhecimento e formação acadêmica compatíveis com as exigências do curso;
  - 6.1.6. com restrições decorrentes de desligamento de eventos de capacitação promovidos ou patrocinados pela Previc;
  - 6.1.7. que sofreu penalidades disciplinares nos últimos doze meses;
  - 6.1.8. que estiver em processo de cessão, requisição, movimentação ou redistribuição em tramitação;
  - 6.1.9. que tenha concluído curso de longa duração cujo ônus, ainda que limitado, tenha sido da Previc, nos últimos três anos, considerando a data de sua conclusão;
  - 6.1.10. que na data de publicação deste Edital esteja participando de curso de longa duração, cujo ônus, ainda que limitado, seja da Previc;
  - 6.1.11. que não tenha concluído regularmente curso cujo ônus, ainda que limitado, tenha sido da Previc, nos últimos três anos, considerando a data da ocorrência;
  - 6.1.12. que tenha abandonado injustificadamente curso cujo ônus, ainda que limitado, tenha sido da Previc e não tenha procedido ao regular ressarcimento ao erário;
  - 6.1.13. que seja membro do Comitê de Pós-Graduação - CPG;
  - 6.1.14. que seja cônjuge ou companheiro, ou tenha grau de parentesco até o terceiro grau, inclusive por afinidade, de membros do CPG;
  - 6.1.15. que esteja licenciado; e
  - 6.1.16. que esteja afastado para exercício de mandato eletivo.
- 6.2. As situações pré-existentes que ensejem os impedimentos previstos acima e não detectadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP ou pelo CPG, a qualquer tempo, ocasionarão perda da bolsa de estudo.
- 6.3. O veto do item 6.1.14 pode ser afastado pela declaração de impedimento do membro do CPG, o qual será substituído por suplente na avaliação específica do candidato.
- 6.4. Os impedimentos dos subitens 6.1.15 e 6.1.16 interrompem o direito ao pagamento ou ressarcimento da bolsa de estudo, exceto nas licenças não voluntárias, a partir da data efetiva de sua caracterização.
- 6.5. O servidor que omitir ou prestar falsa declaração será excluído deste processo seletivo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa ou penal cabível.

## 7. **DA INTERRUPÇÃO**

- 7.1. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionados à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.
- 7.2. A interrupção do afastamento a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

7.3. As justificativas e a comprovação das hipóteses previstas no subitem 7.2 serão avaliadas pela Diretoria de Administração - Dirad.

7.4. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá os gastos correspondentes a sua participação, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos subitens 7.2 e 7.3.

## 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. O período de inscrição para as bolsas de estudo será de 30/05 a 07/06/2022.

8.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

8.3. A inscrição será realizada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em formulário específico (Anexo I), com o Termo de Compromisso (Anexo II), acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1. Currículo do Sigepe Banco de Talentos, em formato PDF, devidamente atualizado;

8.3.2. Programa do curso solicitado contendo: carga horária, objetivo do curso, turno, disciplinas, grade curricular, data de início e provável conclusão, entidade promotora, custos e forma de pagamento;

8.3.3. Para os cursos de pós-graduação **lato sensu** realizados no país, comprovação de que a carga horária é igual ou superior a trezentos e sessenta horas-aula e que o curso atende ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018;

8.3.4. Para os cursos de pós-graduação **stricto sensu** realizados no país, comprovação de que é autorizado e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, com nível de conceito igual ou superior a quatro, e homologado pelo Ministério da Educação, nos termos da Resolução CNE/CES nº 07, de 11 de dezembro de 2017;

8.3.5. O servidor deverá, com a anuência da chefia imediata, discorrer sobre a compatibilidade, relevância e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos na Previc, apresentando texto resumido, de própria autoria, contendo argumentos que demonstrem a aplicabilidade do projeto de monografia pretendida ou dissertação de mestrado, ou tese;

8.3.6. Manifestação do diretor da área do candidato, com subsídio formal da chefia imediata e do coordenador-geral, quanto à existência ou não de aderência do conteúdo programático da capacitação pleiteada com as atividades exercidas; e

8.3.7. Ciência do diretor da área quanto à participação no certame, inclusive quanto aos horários de realização do curso pleiteado.

## 9. DA ANÁLISE E COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

9.1. As solicitações de bolsa de estudos para cursos de pós-graduação, regidas por este Edital, terão análise prévia de aspectos formais e cadastrais pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CDP da CGGP, para fins de aferição dos requisitos objetivos, relacionados à habilitação e classificação da candidatura.

9.2. Na hipótese de ausência de documentos ou vício sanável na documentação apresentada pelo candidato, a CDP notificará em até quarenta e oito horas do efetivo recebimento na unidade, podendo o candidato sanar a questão até o último dia do prazo de inscrição.

9.3. Caso haja descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, o candidato será considerado inabilitado, não havendo submissão do pleito ao CPG, dando ciência da situação no momento da publicação do resultado parcial no Boletim de Serviço.

9.4. O membro do CPG não poderá avaliar o candidato que lhe for diretamente subordinado.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. As solicitações de inscrição habilitadas serão classificadas em ordem decrescente, observando-se a pontuação constante no Anexo III, obtida de acordo com os seguintes critérios:

I - Vida funcional:

- a) Tempo de exercício na área de atuação;
- b) Tempo de exercício na Previc;
- c) Participação em Comitês e afins; e
- d) Grau de Instrução.

II - Características do Curso Pleiteado:

- a) Tipo;
- b) Modalidade; e
- c) Entidade promotora.

III - Relevância do Curso de Pós-Graduação para a Previc:

- a) Aderência Operacional; e
- b) Aderência aos objetivos estratégicos da Previc.

10.2. No caso de empate na classificação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - priorização do candidato de maior idade;

II - priorização do candidato que não tenha feito outro curso **lato sensu** ou **stricto sensu**, custeado pela Previc, ainda que parcialmente;

III - priorização do candidato que esteja participando, ou participará de curso ofertado por escolas de governo, na forma do disposto no art. 17 da Instrução Previc nº 21, de 2020;

IV - priorização do candidato que tenha realizado curso **lato sensu** ou **stricto sensu**, custeado pela Previc, ainda que parcialmente, há mais tempo, considerando a data de conclusão; e

V - candidato com maior tempo de efetivo exercício na Previc, incluindo o interstício dedicado à antiga Secretaria de Previdência Complementar - SPC, contado em dias e sendo considerado até o último dia de inscrição.

## 11. **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

11.1. O resultado desta seleção será divulgado nos canais de comunicação social da Previc.

## 12. **DOS RECURSOS**

12.1. O servidor disporá de no máximo cinco dias úteis, a partir da data de publicação deste Edital, para a proposta de impugnação do instrumento, se assim o desejar.

12.2. O servidor poderá interpor recurso, no prazo máximo de três dias úteis, em caso de eventual negativa por parte da chefia imediata ou do Diretor da área de lotação, quanto à sua participação no processo seletivo, a contar da data de ciência do feito.

12.3. Os candidatos terão pleno acesso às avaliações dos membros do CPG, a fim de garantir-lhes o direito da ampla defesa e do contraditório e para fins de eventual uso do instituto recursal.

12.4. O servidor disporá de no máximo cinco dias úteis, a partir da data de publicação do resultado preliminar, para a interposição de recurso, caso entenda cabível.

12.5. O recurso será analisado e decidido pelo CPG no prazo de até cinco dias úteis, a partir do encerramento do prazo recursal, sendo submetido à Diretoria Colegiada - Dicol para homologação.

## 13. **DO REEMBOLSO**

13.1. Ao servidor contemplado com bolsa de estudo de pós-graduação será assegurado o reembolso do valor principal das parcelas, observados os valores máximos descritos no item 3.2, a partir

da contemplação e publicação do resultado final, até o término regular do curso pretendido, não se incluindo nos reembolsos valores referentes ao pagamento de juros, multas e demais despesas extraordinárias, relacionadas ao curso.

13.2. O interessado deverá requerer o reembolso à CGGP em até sessenta dias após o vencimento da parcela do mês.

13.3. O reembolso ficará condicionado à apresentação de nota fiscal da IES ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento ou acompanhada de comprovante bancário de quitação.

13.4. No caso de nota fiscal ou recibo deverão constar os dados a seguir:

- a) nome do beneficiário;
- b) CNPJ da Instituição;
- c) razão social;
- d) discriminação do serviço prestado (matrícula ou mensalidade);
- e) dia, mês e ano da prestação do serviço;
- f) valor do serviço prestado; e
- g) registro de quitação devidamente firmado pelo responsável da instituição.

13.5. O valor correspondente ao reembolso será creditado na conta e agência bancária do servidor beneficiário.

#### 14. DO ACOMPANHAMENTO E COMPROMISSO

14.1. Os servidores contemplados com bolsa de estudo de pós-graduação deverão apresentar semestralmente à CGGP histórico escolar contendo a relação de disciplinas cursadas, respectivas menções e registro de frequência, emitidos pela instituição de ensino. Ao final do curso deverá ser apresentado histórico escolar, o certificado de conclusão juntamente com uma via da monografia, dissertação ou tese.

14.2. A nota final por disciplina deverá ser igual ou superior a sete, ou menção equivalente, para que o servidor permaneça com o benefício da bolsa de estudo.

14.3. O servidor beneficiado por ação de capacitação de pós-graduação assumirá compromisso, conforme Anexo II, de não pedir exoneração e/ou licenças voluntárias antes de decorrido período igual ao da duração da capacitação desenvolvida, ressalvada a hipótese em que efetue o ressarcimento das despesas incorridas pela Previc.

14.4. O servidor tem como compromisso, durante e após a conclusão do curso, disseminar o conhecimento na Autarquia, em formato a ser estabelecido pela CGGP.

14.5. Na hipótese de que os prazos previstos para a realização do curso sejam alterados pela instituição promotora, é dever do participante informar a alteração à CGGP, mediante encaminhamento de correspondência subscrita pela instituição de ensino.

14.6. O servidor selecionado terá assegurado o valor correspondente à bolsa de estudo de pós-graduação, até o final do curso pretendido, desde que comprove nota mínima igual a sete e frequência mínima de setenta e cinco por cento em cada disciplina ou módulo cursado no período avaliativo, ou notas, ou frequências mínimas exigidas pela instituição selecionada, caso os referidos limites sejam superiores.

14.7. Caso o servidor não obtenha o desempenho mínimo estabelecido, nota ou frequência, em alguma disciplina ou módulo, por motivo não justificado, serão descontadas nas parcelas futuras o valor correspondente à proporção das disciplinas ou módulos nos quais houver a ocorrência.

#### 15. DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas

Lançamento do edital e início do período de inscrições	30/05/2022
Prazo para questionamento do Edital	30/05 a 03/06/2022
Homologação dos resultados dos recursos	06/06/2022
Término do período de inscrições	07/06/2022
Análise e classificação pelo CPG	07 a 13/06/2022
Publicação do resultado preliminar	14/06/2022
Interposição de recursos	14 a 20/06/2022
Análise dos recursos pelo CPG	21 a 27/06/2022
Homologação dos resultados pela Dicol	28/06/2022
Publicação do resultado final	30/06/2022

Cronograma sujeito a alterações

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O servidor selecionado que desistir da vaga sem justificativa fundada no interesse público, caso fortuito ou força maior ficará impedido de concorrer às bolsas de estudos por um prazo de três anos.

16.2. No caso de reprovação, abandono ou desistência injustificada o servidor deverá ressarcir os valores correspondentes ao custo de sua participação, no total das despesas incorridas pela Previc, nas formas especificadas nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990 e do Capítulo XI da Instrução Previc nº 21, de 2020.

16.3. Fica vedada a mudança de curso para o qual o candidato tenha sido contemplado com o benefício da bolsa de estudo, ressalvadas as situações comprovadas que não se caracterizem como de responsabilidade do bolsista.

16.4. O servidor interessado será responsável pela conformidade e veracidade de todas as informações e documentos apresentados referentes à realização da capacitação e ao processo de seleção de que trata este Edital.

16.5. A participação no curso deverá ocorrer, preferencialmente, em local e horário compatíveis com o pleno exercício do cargo.

16.6. Os casos omissos, inclusive quanto a eventuais impedimentos, serão apreciados e decididos pelo CPG e posteriormente submetidos à Dicol para homologação, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo da legislação especial de que trata a matéria.

16.7. Poderá a Dirad, em juízo de oportunidade e conveniência ou quando o interesse público exigir, modificar o cronograma previsto no item 15, por meio de edital, com vistas a assegurar a execução do incentivo educacional.

16.8. Em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o servidor candidato manifesta-se no sentido de autorizar a Previc a realizar o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades e de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

16.9. A CGGP está autorizada a expedir os demais atos preparatórios à execução deste Edital.

## 17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

17.2. Anexo I – Formulário de Inscrição SEI nº ([0456306](#)).

17.3. Anexo II – Termo de Compromisso SEI nº ([0368378](#)).

17.4. Anexo III - Critérios de Avaliação SEI nº ([0368375](#)).

Documento assinado eletronicamente por **LUCIO RODRIGUES CAPELLETO, Diretor(a)**



**Superintendente**, em 30/05/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 5º, inciso III, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 23782374495864454342933391364721479163

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0460458** e o código CRC **293DCC30**.

---

---

Referência: Processo nº 44011.002307/2022-13

SEI nº 0460458

---

Criado por [edneia.costa](#), versão 19 por [lucio.capelletto](#) em 30/05/2022 11:06:07.